

PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010

DO PODER EXECUTIVO

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº_____

Modifique-se a redação da Meta 20 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/2010, que passa ter a seguinte redação:

META 20 - Ampliar progressivamente os investimentos do Orçamento Geral da União em Educação até atingir, em 2014, o patamar mínimo de sete por cento e, em 2020, o patamar equivalente a dez por cento do Produto Interno Bruto (PIB) do País.

JUSTIFICAÇÃO

Neste momento em que o Brasil discute o novo Plano Nacional de Educação (PNE), com as diretrizes do setor educacional para os próximos 10 anos, e em que a urgência de se avançar na garantia do direito universal à educação de qualidade, é necessário que sejam criadas estratégias de avanço, para se alcançar esse objetivo. Jamais conseguiremos educação de qualidade sem garantir financiamento público à altura do desafio, provendo recursos suficientes para todos os níveis e modalidades de ensino. É urgente que os investimentos se traduzam em insumos suficientes que promovam todas as demandas necessárias e que possam instaurar um sistema organizado, articulado, integrado e justo.

Para que o novo PNE se efetiva na prática e não corra o risco de ficar apenas no papel, precisamos garantir mais recursos para o setor. Por isso pleiteamos a destinação, no Orçamento Geral da União, de valor equivalente a 7% do PIB do País para educação, até 2014. E valor equivalente a 10% do PIB, até 2020. Endossamos, assim, a proposta apresentada no relatório final da Conferência

Nacional de Educação (CONAE), que contou com a participação de mais de 3 milhões de pessoas. Defender a bandeira de mais investimento para a educação brasileira é uma obrigação de todos e um dever cívico e político.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2011.

Deputado Chico Lopes
PCdoB - Ceará